



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 544/72 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.972.

IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios; considerando que a Câmara Municipal não se pronunciou sobre o Projeto de Lei 17/72 de 25 de setembro de 1.972, que trata do orçamento municipal para 1.973, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Tabapuá, para o exercício financeiro de 1.973, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.409.451,40 (um milhão quatrocentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas do anexo nº 2 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I- RECEITAS CORRENTES

1.1.- Receita tributária.....	Cr\$ 216.463,92
1.2.- Receita patrimonial.....	Cr\$ 6.801,00
1.3.- Receita industrial.....	Cr\$ 90.019,37
1.4.- Transferências correntes.....	Cr\$ 643.322,60
1.5.- Receitas diversas.....	Cr\$ 56.473,49 Cr\$ 1.013.085,38.

II- RECEITAS DE CAPITAL

2.1.- Operações de crédito.....	Cr\$ 100.000,00
2.2.- Alienação de bens móv. e imov.	Cr\$ 26.000,00
2.3.- Transferências de capital....	Cr\$ 229.065,68
2.4.- Auxílios e ou contribuições....	Cr\$ 41.300,34 Cr\$ 396.366,02.

TOTAL DA RECEITA..... Cr\$ 1.409.451,40.

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma específica do anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0- Governo e Administração Geral....	Cr\$ 148.936,35
1- Administração financeira.....	Cr\$ 104.057,08
2- Defesa e Segurança.....	Cr\$ 17.450,00
3- Recursos naturais e agropecuários.	104.875,00
4- Viação, transportes e comunicações.	365.696,61
5- Educação e cultura.....	Cr\$ 128.768,00
7- Saúde.....	Cr\$ 62.500,00
8- Bem estar social.....	Cr\$ 144.531,59
9- Serviços urbanos.....	Cr\$ 332.636,77 Cr\$ 1.409.451,40.

TOTAL DA DESPESA..... Cr\$ 1.409.451,40.

Artigo 4º - Fica o prefeito autorizado a realizar: I- operações de crédito de até 12% (doze por cento), da receita estimada, para atender a insuficiência da caixa;

II-suplementação de até 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 4 de dezembro de 1.972.

Ivan Baldi - prefeito municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.